

Exmos. Senhores

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
Divisão de Económico e Património

DATA



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Referência: Consulta Prévia nº 14/2021

1 – A entidade adjudicante, Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com o endereço eletrónico www.ubi.pt, telefone 00351 275 329 140, fax 00351 275 329 183, **convida V. Exas a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Consulta Prévia**, procedimento adotado com vista à celebração de contrato de **“Aquisição de serviços de consultoria e desenvolvimento na área da Ciência dos Dados”**, no âmbito das atividades do Projeto PAPSE – UBI Prevenção do Abandono e Promoção do Sucesso Escolar na Universidade da Beira Interior, Candidatura POCI -05 -5762 -FSE -000210, do AVISO N.º 01/SAMA2020/2019 (POCI -62 -2019 -04), de acordo com descrição efetuada nas Especificações Técnicas Mínimas (Requisitos Funcionais) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – Informa-se que:

I. Entidade adjudicante/Decisão de Contratar

1 - A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior (UBI), sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, representada pelo Sr. Reitor Prof. António Carreto Fidalgo, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência delegada, nos termos do Despacho nº 3164/2020, publicado no DR nº 49 de 10/03/2020, conjugado com o

art.º 109º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua última redação.

2 - O Procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI, através de despacho de autorização de 25 de Maio de 2021, e ao qual foi atribuído o n.º de compromisso 37904.

II. Procedimento de Aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 20º do CCP.

III. Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP (critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade [monofactorial] avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2 - Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao presente Convite.

IV. Valor para efeitos de procedimento

1 - Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **53.311,70 €** (cinquenta e três mil, trezentos e onze euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base.

V. Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

1 - As propostas bem com os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica acinGov - <https://www.acingov.pt> -, até às 23:59 horas do dia indicado na mesma.

2 - O prazo fixado para a apresentação das propostas, é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 - Para lá da assinatura digital correspondente à submissão dos documentos na plataforma eletrónica, **o concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e cada um dos documentos que lhe associar**, de acordo com o Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, **sob pena de exclusão. A assinatura eletrónica aposta nos documentos deve ser visível.**

- 4 - A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar.
- 5 - Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.

VI. Documentos da Proposta

- 1 - A proposta deve ser acompanhada:

- a) Declaração conforme ao Anexo I ao CCP, do qual faz parte integrante (**vide modelo do Anexo I deste Convite, do qual faz parte integrante**);
- b) Preço;
- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

- 2 - **Mais se informa que:**

- a) Quando os documentos a que se alude supra não estiverem, pela sua própria natureza ou origem, redigidos em língua portuguesa serão acompanhados de tradução legalizada, em relação a qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- b) O disposto na alínea anterior não prejudica as situações em que uma expressão/termo técnico (em inglês) não seja passível de tradução para português.
- c) Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 58º do CCP os documentos referidos na alínea d) do n.º 1 supra, podem ser redigidos em Inglês.
- d) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao clausulado do Caderno de Encargos, nem às suas Especificações Técnicas (requisitos técnicos mínimos).**
- e) Nos termos do artigo 60º do CCP os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- f) Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, **devendo, ainda, obedecer ao disposto no ponto V do presente Ofício Convite.**

VII. Esclarecimentos, Erros e Omissões

- 1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, Caderno de Encargos e respetivos anexos devem ser colocados na plataforma eletrónica.
- 2 - Os esclarecimentos serão prestados pelo júri através da plataforma eletrónica, sendo todos os convidados imediatamente notificados.

VIII. Manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 90 dias.

IX. Negociação

Não será objeto de negociação.

X. Documentos de Habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar, via plataforma eletrónica, no prazo de **dez dias úteis a contar da notificação da adjudicação**, os seguintes documentos:
 - a) Declaração do Anexo II ao CCP (**vide modelo do Anexo II deste convite, do qual faz parte integrante**);
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas **b), d), e), h)** do n.º1 do artigo 55º do CCP;
 - c) Certidão do Registo Comercial;
 - d) Identificação do(s) outorgante(s);
 - e) Quaisquer outros documentos obrigatórios em virtude de legislação em vigor.
- 2 - **Deverão ser respeitadas as seguintes disposições:** todos os documentos de habilitação, propostas e documentos que integram a mesma, deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais, salvo se disponíveis na Internet, caso em que pode, em substituição, indicar-se o endereço do sítio onde podem ser consultados e a informação necessária à consulta, desde que o sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3 - A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresente os documentos de habilitação exigidos nos prazos fixados.

4 - Os documentos de habilitação deverão conter assinatura eletrónica qualificada (que deve estar visível) do concorrente ou do(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincularem.

XI. Caução

- 1** - Nos termos do artigo 90º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2** - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 3** - A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos termos do referido artigo 90º do CCP, e de acordo com os modelos referentes à caução que venha a ser prestada anexos ao presente Convite.
- 4** - Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação.
- 5** - O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal em qualquer instituição de crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o modelo anexo a este Convite.
- 6** - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- 7** - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 8** - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.
- 9** - As demais matérias relacionadas com a caução/não prestação de caução são reguladas nos termos do disposto no CCP, na parte aplicável.

XII. Júri do procedimento

- 1** - O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 2** - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:

- a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
- b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
- d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
- e) Solicitação prévia ao concorrente que apresente proposta com um preço ou custo anormalmente baixo, que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

XIII. Outorga do Contrato

- 1 - O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.
- 2 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato, e em conformidade com o disposto no Artigo 104.º do CCP.

XIV. Gestor de Contrato

- 1 - Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
- 2 - O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
- 3 - A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

XV. Despesas e Encargos

Constituem encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como à celebração do contrato.

XVI. Disposições Finais

- 1** - Não serão aceites propostas variantes.
- 2** - Não serão aceites propostas que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos.
- 3** - As propostas não estão sujeitas a leilão.

XVII. Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

XVIII. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Junta: CADERNO DE ENCARGOS

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor,



(Prof. Doutor Antonio Carneiro Fidalgo)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, ambos artigos do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada, visível(4)**].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada, visível (5)**].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de SORTEIO que deve obedecer às regras procedimentais seguidamente enunciadas:

- 1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões dos Serviços Administrativos;
- 6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “*sorteio de bolas/cartões*”, nos termos da metodologia infra:
 - a) São colocadas bolas/cartões de cores diferentes, incluindo bolas/cartões branca e preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
 - b) O n.º de bolas/cartões inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as(os) bolas/cartões branca(o) e preta(o);
 - c) Para efeitos da extração das(os) bolas/cartões, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas por correio eletrónico através do endereço <https://www.acingov.pt>;
 - d) Cada concorrente tem direito a extrair uma bola/um cartão, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da(o) bola/cartão em substituição daquele;

e) Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas/dos cartões tem a seguinte valoração:

1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão branca(o);

2.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão preta(o);

3.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão azul;

4.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão verde;

5.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão vermelha(o);

f) Para efeitos do disposto em b), caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as(os) bolas/cartões a inserir serão apenas a(o) branca(o) e a(o) preta(o);

g) Para efeitos do disposto em e), caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.ª Posição em função da seriação de extração da cor das(os) bolas/cartões [ex.: “6.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas/cartões de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];

7) No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);

8) Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;

9) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.
o artigo 57.º